

42510 169	18/03/2019 09:56	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação
42510 171	18/03/2019 09:56	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

Nome: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

Endereço: R OURIÇO DO MAR, 29, QUADRA D-16, OURO PRETO, OLINDA - PE - CEP: 53370-160

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: AV BOA VIAGEM, 830, - de 2176/2177 a 3077/3078, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51020-000

**FATO-PEDIDO**

**MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA, CPF 887.173.054-20, residente e domiciliado nesta cidade, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer:**

**DOS FATOS**

Informa que, no dia 22/02/18, estava pilotando a moto e sofreu um acidente na rua do Sol com a rua Nova, por volta das 14:30h, momento em que já havia um outro acidente.

Acrescenta a demandante que bateu numa outra moto que havia parado para ver aquele acidente. Nessa ocasião, a demandante, apesar de ferida em razão do acidente, não quis adentrar a ambulância do SAMU, que se encontrava no primeiro acidente, por achar que não era grave o seu estado.

A seguradora LÍDER CONSÓRCIO DE SEGUROS se recusa a efetuar o pagamento do respectivo seguro DPVAT em razão da demandante não ter apresentado um laudo médico do dia do acidente.

Enfim, reforça que gastou, em média, R\$ 800,00 em medicamentos, bem como deixou de trabalhar para resolver o impasse.

**DOS PEDIDOS**

Face ao exposto, requer-se ao Nobre Julgador(a):

- A JUSTIÇA GRATUITA;
- A inversão do ônus da prova;
- O pagamento integral do Seguro DPVAT no importe de R\$ 800,00 em decorrência de despesas médico-hospitalares e medicamentos.

**Protesta, ademais, pela produção de todas as provas admissíveis em Direito.**

**Valor da Causa: R\$ 800,00.**

**Olinda, 19 de junho de 2018.**

No curso do processo, eventual mudança de endereço e/ou telefone deverá ser comunicada ao Juizado, sob pena de considerar-se válida a entrega de correspondências no endereço antigo.

O(a) autor(a) deverá apresentar-se e marcar presença na Sala de Audiências com 15 minutos de antecedência da hora marcada.

Nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

Nos Juizados Especiais Cíveis, o autor poderá aditar o pedido até o momento da audiência de instrução e julgamento, ou até a fase instrutória, resguardado ao réu o respectivo direito de defesa. Enunciado 157 – FONAJE.

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da data da Audiência no ato de distribuição do processo; na oportunidade, caso não seja realizado acordo, de imediato será procedida audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverá produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante, **não sendo permitida sua apresentação posterior**. As partes deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos. **O não comparecimento de V. S<sup>a</sup> implicará na extinção do processo**, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

Recife, 19 de junho de 2018

Chefe de Secretaria